Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA512 do documento original: #78571f57e35dc248f08730943c50d10fbe589a42df6d84c15f8d9ea4724ca1ae0cf8a9421d20d61ca546eb1121b616b23ede226529aefdf988d5f7640e22dc92
https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/78571f57e35dc248f08730943c50d10fbe589a42df6d84c15f8d9ea4724ca1ae0cf8a9421d20d61ca546eb1121b616b23ede226529aefdf988d5f7640e22dc92

PROTOCOLO N° 1945/2025-2028

PROJETO DE LEI N.º 455, de 25 de setembro de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de clínicas veterinárias e estabelecimentos agropecuários que comercializem e apliquem vacinas contra a raiva animal no Município de Luziânia/GO comunicarem mensalmente ao setor de Zoonoses o quantitativo de doses aplicadas, discriminado por espécie animal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as clínicas veterinárias, casas de agropecuária e demais estabelecimentos autorizados que comercializem e/ou apliquem vacinas contra a raiva animal, obrigados a encaminhar mensalmente relatório ao setor de Controle de Doenças Zoonóticas do Município (ZOONOSES).

Art. 2º O relatório deverá conter, no mínimo:
I – número de doses de vacina contra a raiva animal aplicadas;
II – discriminação por espécie animal (cão, gato ou outras espécies vacinadas);
III – identificação do responsável técnico do estabelecimento.

Art. 3º O relatório deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da aplicação, por meio físico ou eletrônico, conforme orientação do setor de Zoonoses.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará sanções administrativas previstas na legislação municipal, incluindo advertência, multa e suspensão de alvará de funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA512 do documento original: #78571f57e35dc248f08730943c50d10fbe589a42df6d84c15f8d9ea4724ca1ae0cf8a9421d20d61ca546eb1121b616b23ede226529aefdf988d5f7640e22dc92
https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/78571f57e35dc248f08730943c50d10fbe589a42df6d84c15f8d9ea4724ca1ae0cf8a9421d20d61ca546eb1121b616b23ede226529aefdf988d5f7640e22dc92

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

VEREADOR GONÇALO HENRIQUE - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Pares,

A raiva é uma zoonose viral de elevada letalidade, com taxa de mortalidade próxima a 100% após o início dos sintomas, sendo classificada pelo Ministério da Saúde como uma das mais graves doenças de transmissão animal para humanos. O Plano Nacional de Prevenção e Controle da Raiva estabelece que os municípios devem manter vigilância contínua, com monitoramento das coberturas vacinais em cães e gatos, de modo a atingir pelo menos 80% da população animal vacinada, garantindo assim o bloqueio da circulação viral (Ministério da Saúde, Nota Técnica nº 19/2019-CGZV/DEIDT/SVS/MS). Ressalta-se ainda que a Coordenação-Geral de Zoonoses do Ministério da Saúde adverte que a subnotificação e a ausência de dados consistentes sobre vacinação comprometem a efetividade das ações de saúde pública e aumentam os riscos à saúde da população (Guia de Vigilância em Saúde, 2023).

No caso específico do município de Luziânia, que possui expressiva população de cães e gatos, observa-se a necessidade de dados atualizados para planejar de forma eficiente as campanhas de vacinação antirrábica, avaliar o risco epidemiológico e alcançar as metas estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunização Animal. Além disso, a articulação entre os setores público e privado mostra-se fundamental para assegurar transparência, rastreabilidade das ações de vacinação e a proteção da saúde coletiva.

Diante do exposto, este Projeto de Lei tem por finalidade reforçar a vigilância epidemiológica em âmbito municipal, fortalecer as estratégias de

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA512 do documento original: #78571f57e35dc248f08730943c50d10fbe589a42df6d84c15f8d9ea4724ca1ae0cf8a9421d20d61ca546eb1121b616b23ede226529aefdf988d5f7640e22dc92
https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/78571f57e35dc248f08730943c50d10fbe589a42df6d84c15f8d9ea4724ca1ae0cf8a9421d20d61ca546eb1121b616b23ede226529aefdf988d5f7640e22dc92

prevenção da raiva e garantir a proteção da saúde da população humana e animal.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

VEREADOR GONÇALO HENRIQUE - REPUBLICANOS